

## VOTO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, ex-prefeito de Parnarama/MA, em face do Acórdão 6875/2020-TCU-1ª Câmara (peça 35), da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento do débito e de multa.

Na origem, a tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do recorrente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos federais repassados por força do Programa Brasil Alfabetizado no exercício de 2010, no montante de R\$ 73.350,00 (peça 4).

Regularmente citado, manteve-se silente, tendo sido considerado revel, com a sua consequente condenação em débito e multa. Irresignado, impugna a decisão recorrida.

De início, conheço do recurso por preencher os requisitos atinentes à espécie.

No mérito, a Secretaria de Recursos (Serur) e o MPTCU, em pareceres uniformes, propõem negar provimento ao recurso de reconsideração.

Acolho na íntegra a instrução da Serur, a qual incorporo às razões de decidir, uma vez que cada uma das alegações do recorrente foi suficientemente analisada e fundamentadamente rejeitada pela unidade técnica.

Como bem demonstrado pela Serur, não se operou a prescrição da pretensão punitiva. Ademais, o débito é imprescritível, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte.

Quanto à citação do recorrente, inexistente nulidade, uma vez que o ofício foi direcionado ao seu endereço e retornou com AR devidamente assinado, não sendo obrigatória a sua citação pessoal.

A responsabilidade do responsável decorre da omissão no dever de prestar contas, irregularidade **não sanada nesta etapa recursal**. A defesa do responsável não trouxe nenhum documento hábil a comprovar a regularidade das despesas, tendo se limitado a teses e argumentos jurídicos improcedentes, devidamente afastados pela Serur.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator